

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

LEI Nº 933

"REGULAMENTA FUNCIONAMENTO DA FEIRA LIVRE"

O PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, Faço
Saber que a Câmara Municipal decretou e eu Sanciono a seguinte
Lei:-

Art. 1º- Os proprietários rurais do Municí-
pio, para fazer uso da Feira Livre na Praça da Matriz, terão que
obedecer e atender os seguintes requisitos:

a)- Ser proprietário ou explorar áreas como
parceiro, arrendatário etc. no Município;

b)- Comercializar apenas hortifrutigranjeiros,
produzidos na propriedade.

c)- Será obrigatório o uso de bancas;

d)- Será obrigatório a apresentação de car-
teiras de produtor, elaborada pela EMATER-ES;

e)- O preço dos produtos poderão ser fisca-
lizados pela Prefeitura ou EMATER-ES;

f)- Não será permitida a comercialização de
carnes, peixes, suínos e bovinos etc.

g)- Será obrigatório o uso de etiquetas in-
dicativas dos preços dos produtos;

h)- Os preços dos produtos será obrigatoria-
mente menor que os preços do mercado paralelo.

i)- A Fiscalização e limpeza do pátio da fei-
ra, ficará sob responsabilidade da Prefeitura.

j)- Serão respeitados os direitos de partici-
pação dos inscritos anterior a publicação desta Lei.

h)- Será vetada a comercialização de produtos
por atacado;

Art. 2º- A não observância dos itens constan-
tes no Art. 1º, implicará na perda dos direitos de participação.

Art. 3º- Os demais casos omissos serão dis-
cutidos em reunião entre feirante, EMATER-ES e Prefeitura.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

= 0 =

CONTINUAÇÃO DA LEI Nº 933/82

Art. 4º- Esta Lei entrará em vigor 30 dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

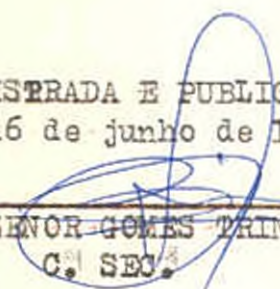
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAIXO GUANDU, ES, 16 de junho de 1982.



EURICO LIMA
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRADA E PUBLICADA
EM, 16 de junho de 1982.



ELZENOR GOMES TRINDADE
C. SEC.